



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 29/2022

1 - PREÂMBULO

1.1 O Município de Braço do Trombudo através do Departamento de Compras e Licitações e da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 22/2022 de 07 de fevereiro de 2022, e de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006 normas internas do Município e demais legislações aplicáveis torna público que está recebendo propostas para realização de licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, até as **14h00min do dia 08/03/2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, localizada na Praça da Independência, 25 – Centro, CEP 89.178-000, Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para **Construção de uma Escola com área total de 595,83 m² no Município de Braço do Trombudo/SC, com recursos provenientes de Convênio entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Braço do Trombudo - SED 00118364/2021**, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

2.2 – Anexos do Edital:

Anexo I – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo II – Relação do Item da Licitação com Preço Máximo;

Anexo III – Modelo Declaração de Cump. Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF;

Anexo IV - Modelo da declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Anexo V - Modelo da declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Memorial Descritivo/Especificações Técnicas; Orçamento; Cronograma Físico Financeiro; Composição de BDI; Quadro de Composições Analíticas; Quadro das Cotações de Mercado; RRT e ART; Projetos.

3 - RETIRADA DO EDITAL

3.1 O presente edital e os projetos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo (Departamento de Licitação), Praça da Independência, 25, cidade de Braço do Trombudo - SC, de segunda a sexta feira das 08h às 12h00min e das 13h às 17h00min ou no site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.

4 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1 – Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

4.2 – Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

4.3 – Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar da presente licitação, empresas estabelecidas no país, individualmente cadastradas, com ramo de atividade compatível com o objeto, não sendo admitido consórcio e que satisfaçam as condições do presente edital. As empresas que manifestarem seu interesse deverão se cadastrar no Município de Braço do Trombudo até o **terceiro dia anterior** à data do recebimento das posturas.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e VI do art. 87 da Lei nº 8.666/83.

5.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6 – CREDENCIAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” e “2”

6.1 – CREDENCIAMENTO

6.1.1 – O proponente que tiver interesse em credenciar-se para participar da sessão de abertura dos envelopes, deverá apresentar cópia autenticada de documento de identificação com foto, juntamente com cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, separadamente dos envelopes e antes do início da sessão.

6.1.2 – No caso do representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar, além dos documentos descritos no item anterior, Procuração para Credenciamento (Anexo I), com firma reconhecida.

6.2 – A não apresentação dos documentos mencionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa, no entanto a empresa deverá apresentar cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo.

6.3 – Os envelopes 1 e 2, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, com a seguinte identificação:



ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 29/2022
PROPONENTE: (nome da empresa)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 29/2022
PROPONENTE: (nome da empresa)

6.4- COVID-19 – Devido à situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, os credenciamentos e recebimentos dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços das proponentes serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo por via postal (Correios) ou em mãos até as 14:00 horas do dia 08/03/2022.

6.4.1 – Solicitamos que as licitantes que desejem se fazer presentes na abertura do certame, estejam usando máscara, utilizem o Álcool em gel 70% que será disponibilizado na sala de licitações, e mantenham distância de pelo menos 1,5 metros entre as demais pessoas da Comissão de Licitação e dos demais licitantes.

6.5 - Como condição prévia ao credenciamento do licitante, será verificada pela Comissão Permanente de Licitação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

6.5.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.1.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.1.1.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope 1, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, deverá conter:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

7.1.1 – Para Comprovação da habilitação jurídica

a) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, com ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.

Obs. no caso de apresentação do documento citado acima no Credenciamento do representante, o mesmo não precisará ser apresentado nesta fase.

b) Prova de Certificado Registro Cadastral, expedido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, com validade até a data da abertura desse edital.

7.1.2 – Da Habilitação Fiscal/Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de expedição inferior a 90 dias;

b) Certidão Conjunta de regularidade de débitos com a Fazenda Federal;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante autenticada, se não for emitida via internet;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

e) Certidão de regularidade relativo ao FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440 de 07.07.2011.

Obs.: As certidões deverão estar com validade até a entrega envelopes. As certidões emitidas via internet estarão sujeitas a verificações após a abertura do envelope nº 1 (habilitação).

7.1.3 - Da Qualificação Técnica

a) Registro do licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (atestado de capacidade técnica-profissional ou similar) de Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou de Arquiteto, que será indicado e utilizado pela empresa na presente contratação, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação. O profissional constante da CAT/similar apresentada, obrigatoriamente deverá ser um dos profissionais da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados.

1ª observação: Quando da contratação, e como condição para tanto, o profissional do quadro técnico da empresa vencedora do certame, constante da(s) CAT(s) apresentada(s), se registrado no CREA, deverá apresentar o seu registro perante o CREA/SC, ou no caso de profissional com registro em CREA de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao CREA-SC.

7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou balanço de abertura para empresas constituídas no corrente exercício, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, ou com prova da Escrituração Contábil Digital – ECD, para empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

b) Comprovação de capital social mínimo de 10% do valor estimado da licitação, ou seja, da importância mínima de **R\$ 149.036,56 (cento quarenta nove mil trinta seis reais e cinquenta e seis centavos)**, devendo a comprovação ser feita através da apresentação do contrato social em vigor ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

c) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

7.1.5 - Outras comprovações

a) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF, anexo III;

b) **Declaração de Compromisso de participação do engenheiro residente, emitida pelo profissional indicado**, onde o mesmo confirme que participará, permanentemente, a serviço da licitante, na execução da obra objeto desta licitação;

c) **Declaração de Conhecimento** - A empresa deverá apresentar declaração afirmando que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no anexo IV, não podendo o mesmo declarar posteriormente o não conhecimento das condições gerais da obra.

Obs. O setor de planejamento está a disposição das empresas para acompanhar o responsável ao local da obra, se a mesma assim quiser;

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo V).

7.1.6 - Da participação de microempresas e de empresas de pequeno porte que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

a) As empresas enquadradas na condição de micro empresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que pretendem fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido, deverão apresentar a Certidão emitida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) da sede da empresa comprovando seu enquadramento, **com emissão não superior a 90 (noventa) dias.**

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento, segundo a Instrução Normativa nº. DREI 10/2013 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no momento da habilitação “Envelope 1”, decairão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal devidamente designado para tal finalidade, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.



8 – PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta de preço – Envelope 2 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada conforme modelo Anexo VI, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) Prazo máximo de execução da obra será de até 10 (dez) meses após a emissão da Ordem de Serviço.
- b) O preço do objeto deve incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto de presente certame.
- c) Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- d) Planilha de Orçamento, cronograma físico financeiro e composição do BDI.

9 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Serão abertos os envelopes 1, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Estando presentes todos os representantes das licitantes na abertura do envelope Documentação (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes das Propostas de Preços (envelope nº 02) será realizada no mesmo dia, logo após a assinatura da Ata.

9.3 - Não ocorrendo a hipótese prevista neste subitem, a abertura dos envelopes das propostas de preços será efetuada em dia e horário a serem definidos pela Comissão de Licitações, com notificação aos interessados.

9.4 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste edital.

9.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

9.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

9.7 – Os envelopes 2, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

9.8 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.9 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **10** deste edital.

9.10 – A qualquer momento que julgue conveniente, poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura dos trabalhos.

9.11 – Poderá a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 – Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno Porte, em conformidade com o estabelecido no Art. 44 e 45 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresas de pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §1º e §2º, Lei Complementar n.º 123/2006), desde que não ultrapasse o preço máximo admitido.

10.4 – Não havendo a contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nas condições previstas no subitem 10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5 – Se persistir o empate entre licitantes não amparados pelo Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e depois de obedecido ao disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.6– Será desclassificada a proposta de preço que:

A – ultrapassar o valor fixado no item 11 deste edital;

B – cotar valor global manifestamente inexequível (art. 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutable, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

c – não atender as exigências contidas no presente edital.

11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Serão desclassificadas as empresas que estiverem com valor superior aos valores orçados pela administração, sendo valor máximo global de **R\$ 1.490.365,59 (um milhão quatrocentos noventa mil, trezentos sessenta e cinco reais, cinquenta e nove centavos)**, fixo e irredutível.

11.2 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos do Governo do Estado de Santa Catarina e próprios da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, previstos por conta das seguintes dotações:

66	04.002.12.365.0005.2019.4.4.90.00.00 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
0.1.76	Emendas Parlamentares Individuais
0.3.01	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 – O presente processo somente será homologado após o repasse de recursos especiais do Governo do Estado de Santa Catarina para o Município de Braço do Trombudo.

12.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.



12.3 – O prazo máximo para execução da obra será de até 10 (dez) meses e será contado da data de emissão da ordem de serviço.

13. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

13.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 - O preço estabelecido no Contrato não sofrerá reajuste antes do período de 1 (um) ano. Caso haja atrasos por demora na liberação dos recursos ou da ordem de serviço, após o prazo 1 (um) ano, caso a empresa apresente requerimento e o mesmo seja justificável, será aplicado o reajuste baseado no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 –Fornecer ART – Anotação de responsabilidade Técnica de execução da obra.

15.2 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.

15.3 - Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de segurança necessários.

15.4 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

15.4.1 - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

15.5 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto.

15.6 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

15.6.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

15.6.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

15.6.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 17 deste edital.

15.7 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

15.8 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

15.9 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

15.10 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

15.11 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

15.12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

15.13 - Executar limpeza geral, durante a execução e ao final da obra, devendo dar destinação correta ao entulho e o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

15.14 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

15.15 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

15.16 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

15.17 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

15.18 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

15.19 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

15.20 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

15.22 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.23 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira pelo regime CLT**, em nome da Contratada.

15.24 – A licitante vencedora deverá fazer a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) em seu nome de acordo com a Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 e apresentar comprovante no setor de licitação.

15.25 - Fornecimento da Certidão Negativa de Débitos da obra, emitida pelo INSS.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

16.2 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

16.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

16.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16.8 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1 - Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.1.4 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

17.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

17.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e, no que couber às demais penalidades.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O Município de Braço do Trombudo efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, relativo aos eventos executados, após a assinatura do laudo e da planilha de medição emitida pela fiscalização da obra e após vistoria in loco e aprovação de cada etapa da obra pelo órgão competente e após liberação dos Recursos de Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações mínimas detalhadas no anexo II e Projetos anexo VIII do respectivo Edital.

18.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

18.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

18.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

18.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

18.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Fiscalização da Obra, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra e não aplicados.

18.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

18.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

18.8 - O pagamento das faturas só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

18.9 - Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP; por contrato, identificando o tomador dos serviços;

18.10 - Nominata dos empregados da empresa, indicando o número da carteira de trabalho, CPF e carteira de identidade;

18.11 - Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

18.12 - A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, (11%), contendo a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido, sendo que para esta licitação o valor da mão-de-obra é 100% do valor estimado.

18.13 - Os serviços não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

18.14 - Comprovação de pagamento de salário e quitação mensal das demais obrigações trabalhistas;

18.15 - Para o pagamento da última parcela, a empresa deverá apresentar: Certidão Negativa de Débito (CND) da referida **obra no INSS**.

19 - DO DIÁRIO DE OBRAS

19.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obra. Será elaborado em formulário apropriado; em folhas avulsas e numeradas sequencialmente, ou em caderno/livro (tipo capa dura), mais adequado, para garantir a fidelidade sequencial dos registros e evitar o possível extravio das folhas avulsas. É recomendável, ainda, que os registros sejam feitos em duas vias (com papel carbono), sendo a primeira via destacada, diariamente, pela fiscalização para arquivo e a outra ficará como documento da contratada.

20 – FISCALIZAÇÃO

20.1 – A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

20.2 – A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Braço do Trombudo, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

20.3 – A fiscalização terá poderes para:

- a) Aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) Aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) Aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) Exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

21 – RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 – Executando o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art.73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

21.2 - Fica obrigada a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 02/2022 em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou má qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital dessa licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação.

22.2 - Decairá o direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração Pública, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

22.3 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

22.4 – Desconsiderar-se-á impugnação e recurso administrativo apresentados via fax, e-mail ou telex.

23 - GARANTIA DA OBRA

23.1 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

24 - DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, que lhe será devolvida após término da vigência contratual e apresentação da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora. A Contratada ficará impedida de receber quaisquer parcelas da obra caso não tenha feito a caução referida.

24.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

24.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

24.4 - Caso o contrato tenha sua duração prorrogada, em virtude dos motivos elencados no art. 57, IV, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá apresentar a renovação da garantia pelo prazo da prorrogação, caso a caução se trate de seguro-garantia ou fiança bancária.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando solicitados ao Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, sito à Praça da Independência nº 25, Centro, 89178-000 – Braço do Trombudo - SC, Fone 047 – 35470179.

Braço do Trombudo, 16 de fevereiro de 2022.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 29/2022

Pelo presente instrumento particular de procuração (Nome da Empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.....(nome do outorgado, profissão, nº. Carteira de Identidade), com poderes para representá-la perante o Município de Braço do Trombudo, no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº **29/2022**, podendo participar das sessões realizadas, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários ao cumprimento regular do presente mandato.

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO II

RELAÇÃO DO ITEM DA LICITAÇÃO COM PREÇOS MÁXIMOS

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 29/2022

Objeto: Construção de uma Escola com área total de 595,83 m² no Município de Braço do Trombudo/SC, com recursos provenientes de Convênio entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Braço do Trombudo - SED 00118364/2021, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital.

ITEM	Descrição	Valor Máximo R\$
01	Construção de uma Escola com área total de 595,83 m ² no Município de Braço do Trombudo/SC Endereço da obra: Rua Clara Stüve - Centro - Braço do Trombudo - SC	1.490.365,59

Braço do Trombudo, 16 de fevereiro de 2022.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 29/2022

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 29/2022

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada (endereço completo) declara que através de seu (s) responsável(is) técnico(s) sr. (s).....tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais para o cumprimento das obrigações previstas no objeto da presente licitação, estando, portanto, em condições de apresentar a proposta de preços.

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 29/2022

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual, estabelecida à _____ (endereço completo), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação (Art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 29/2022

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Apresentamos nossa proposta para a **Construção de uma Escola com área total de 595,83 m² no Município de Braço do Trombudo/SC**, conforme especificações do Edital de Tomada de Preços 29/2022 e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	Descrição	Valor Total R\$
01	Construção de uma Escola com área total de 595,83 m ² no Município de Braço do Trombudo/SC Endereço da obra: Rua Clara Stüve - Centro - Braço do Trombudo - SC	

TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por item por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do edital e seus anexos e do Projeto disponibilizado no Anexo VIII deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos as obras dentro do prazo de 10 (dez) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes aos prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que os preços unitários e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, maquinários, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Obs: A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta a Planilha de Orçamento, cronograma físico financeiro e composição do BDI, de acordo com o orçamento do anexo VIII.

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 29/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede nesta cidade, na Praça da Independência, 25, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor, inscrito no CPF sob o nº, nacionalidade, estado civil, profissão, residente, ____ o na seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu titular, Senhor (a), inscrito no CPF sob o nº, nacionalidade, estado civil, profissão, residente, ____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 29/2022, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para **Construção de uma Escola com área total de 595,83 m² no Município de Braço do Trombudo/SC, com recursos proveniente de Convênio entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Braço do Trombudo - SED 00118364/2021**, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o Edital de Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 29/2022 e seus anexos.

Local: A obra será realizada na Rua Clara Stüve - Centro - Braço do Trombudo – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos do Governo do Estado de Santa Catarina e próprios da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, previstos por conta das seguintes dotações:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

66 04.002.12.365.0005.2019.4.4.90.00.00 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
0.1.76 Emendas Parlamentares Individuais
0.3.01 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, **“somado” ao que é permitido nas Portarias Interministeriais n. 424/2016, 101/2017, 277/2017, 451/2017, 114/2018, 235/2018 e 558/2019 e IN MPDG nº 002/2018, na qual § 4º Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite dos mesmos pela mandatária, conforme IN 558/2019, Art. 6º, § 4º.**

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no Contrato não sofrerá reajuste antes do período de 1 (um) ano. Caso haja atrasos por demora na liberação dos recursos ou da ordem de serviço, após o prazo 1 (um) ano, caso a empresa apresente requerimento e o mesmo seja justificável, será aplicado o reajuste baseado no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O Município de Braço do Trombudo efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, relativo aos eventos executados, após a assinatura do laudo e da planilha de medição emitida pela fiscalização da obra e após vistoria in loco e aprovação de cada etapa da obra pelo órgão competente e após liberação dos Recursos de Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações mínimas detalhadas no anexo II e Projetos anexo VIII do respectivo Edital.

b) As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constante do Cronograma físico-financeiro e Diário de Obras emitido pela empresa executora da obra.

c) O Diário de Obras é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obra. Será elaborado em formulário apropriado; em folhas avulsas e numeradas sequencialmente, ou em caderno/livro (tipo capa dura), mais adequado, para garantir a fidelidade sequencial dos registros e evitar o possível extravio das folhas avulsas. É recomendável, ainda, que os registros sejam feitos em duas vias (com papel carbono), sendo a primeira via destacada, diariamente, pela fiscalização para arquivo e a outra ficará como documento da contratada.

d) A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- f) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- g) O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- h) A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- i) A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- j) Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Fiscalização da Obra, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra e não aplicados.
- k) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- l) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- m) O pagamento das faturas só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:
- n) Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP; por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- o) Nominata dos empregados da empresa, indicando o número da carteira de trabalho, CPF e carteira de identidade;
- p) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- q) A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, (11%), contendo a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido, sendo que para esta licitação o valor da mão-de-obra é 100% do valor estimado.
- r) Os serviços não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.
- s) Comprovação de pagamento de salário e quitação mensal das demais obrigações trabalhistas;
- t) Para o pagamento da última parcela, a empresa deverá apresentar:
- Certidão Negativa de Débito (CND) da referida **obra no INSS**.

Do Código Tributário Municipal - ISS:

- a) Apresentação de cópia autenticada (cartório), da inscrição no cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza, e guia quitada do recolhimento do tributo do município de Braço do Trombudo/SC;
- b) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Valor do serviço prestado no município;

Código do serviço;

Alíquota (%);

Valor do ISS;

Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

c) A base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE será responsável por:

- a) Dar condições pra execução do objeto;
- b) Fiscalizar todos os serviços e materiais contratados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será responsável por:

- a) Realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 2 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 4 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 –Fornecer ART – Anotação de responsabilidade Técnica de execução da obra.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- 2 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.
- 3 - Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de segurança necessários.
- 4 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
 - 4.1 - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 5 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto.
- 6 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - 6.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
 - 6.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
 - 6.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.
- 7 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 8 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 9 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 10 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 11 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 13 - Executar limpeza geral, durante a execução e ao final da obra, devendo dar destinação correta ao entulho e o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 14 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 15 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 16 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 17 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



18 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

19 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

20 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

22 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira pelo regime CLT**, em nome da Contratada.

24 - A licitante vencedora deverá fazer a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) em seu nome de acordo com a Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 e apresentar comprovante no setor de licitação.

25 - Fornecimento da Certidão Negativa de Débitos da obra, emitida pelo INSS.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e, no que couber às demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do presente Contrato será até 12 (doze) meses contada a partir de sua publicação em Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente. O prazo de execução do objeto é de até 10 (dez) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DA OBRA

A Contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, que lhe será devolvida após término da vigência contratual e apresentação da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora. A Contratada ficará impedida de receber quaisquer parcelas da obra caso não tenha feito a caução referida.

Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Caso o contrato tenha sua duração prorrogada, em virtude dos motivos elencados no art. 57, IV, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá apresentar a renovação da garantia pelo prazo da prorrogação, caso a caução se trate de seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no órgão Oficial do Município DOM/SC e DOE/SC, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTOR/FISCAL CONTRATO

O Gestor do Contrato será a Secretária Municipal de Educação Senhora Mônica Dalila Sell Dalmarco e a fiscalização do Contrato e da obra será realizada pelo Engenheiro Civil Diego V. Kopp.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em três vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo, de de 2022.

Contratante

Contratada

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO

.....

Prefeito Municipal

.....

.....

Repres. Legal

Testemunhas

.....

.....

Visto Assessoria Jurídica

.....

OAB/SC nº



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ANEXO VIII

PROJETOS

TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 02/2022

Objeto: Construção de uma Escola com área total de 595,83 m² no Município de Braço do Trombudo/SC, com recursos provenientes de Convênio entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Braço do Trombudo - SED 00118364/2021.

Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;

Orçamento;

Cronograma Físico Financeiro;

Composição de BDI;

Quadro de Composições Analíticas;

Quadro das Cotações de Mercado;

RRT e ART;

Projetos.